

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

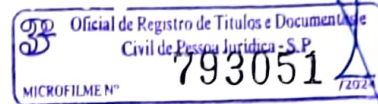


Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2546 - 0998.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

Capítulo I

Da denominação, sede e fins.



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO- (ACDEM) fundada em 22 de março de 1989 é uma Organização da Sociedade Civil, de natureza filantrópica, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Miguel Rachid, 596, no bairro de Ermelino Matarazzo, do foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, Cep 03808-130, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ACDEM tem por Objetivo Principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, as quais incluirão:

- I. O atendimento, o auxílio, o tratamento e desenvolvimento na área da educação, dentro das possibilidades das crianças, adolescentes e adultos, portadores de deficiências e outros seguimentos da sociedade.
- II. Prestar assistência Social e amparo as famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas. Atuar na área de Assistência Social conforme a Nova Política de Assistência Social
- III. Promoção do atendimento de educandos com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada a deficiência intelectual, que necessitem de apoio permanente-pervasivo, ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista que necessitem de apoio substancial ou muito substancial, correspondentes aos níveis de gravidade 2 e 3, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais 5ª Edição (DSM-5), respectivamente, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
- IV. Promover campanhas educativas na área da saúde;
- V. Oferecer atendimento médico e odontológico;
- VI. Promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos;
- VII. Realizar parcerias com entidades afins.
- VIII. Atuar na defesa e implementação dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo projetos, programas e ações de efetivação de tais direitos;
- IX. Fazer parcerias voluntárias com a Caixa Econômica Federal ou instituições financeiras reconhecidas pelo Governo Federal para construção de unidades habitacionais;
- X. Celebrar convênios e parcerias com a Secretaria de Educação de São Paulo, visando educação para jovens e adultos, supletivos e outros conforme resolução da S.E.;
- XI. Celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho de São Paulo;
- XII. Celebrar Termo de Colaboração com órgãos oficiais, para execução de projetos na área do sócio educativo e educação especial;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

- XIII.** Promover atividades de proteção ao meio ambiente em parceria com órgãos públicos desta área;
- XIV.** Celebrar Termo de Colaboração com o Ministério da Saúde, via Divisão de convênios, de São Paulo, visando promover saúde gratuita as pessoas com deficiência;
- XV.** Celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Estadual e Municipal da Saúde de São Paulo, visando atividades especializadas de profissionais da área da saúde em habilitação e reabilitação e tratamentos de terapias para pessoas deficientes Intelectuais associadas ou não a deficiência física, de forma gratuita;
- XVI.** Celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, visando atividades especializadas na área de Educação Infantil, habilitação Creche/CEI Centro de Educação Infantil,
- XVII.** Celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e Federal, para execução de projetos na área do Esporte, nas várias modalidades, com torneios, campeonatos, aulas e eventos amistosos;
- XVIII.** Promoção da Cultura no âmbito da música, da poesia, do teatro, das tradições, das histórias, formação de biblioteca comunitária, exibição de filmes educativos, documentários, publicação de jornais e revistas voltadas à área da cultura Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal
- XIX.** Prestar assistência alimentar e nutricional por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração Colaboração com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- XX.** Desenvolver o Programa de Restaurante Popular Bom Prato celebrando o Termo de Colaboração com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- XXI.** A promoção e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - Para tanto a Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, ações entre amigos e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a ACDEM se destina.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACDEM não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único – Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

MU
th
tu

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

Artigo 3º - A Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembléia geral, disciplinará seu funcionamento especializado.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a ACDEM poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da assembléia geral.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º - A Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da ACDEM, presentes na assembléia de fundação;
- II. Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;
- III. Associados globais – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;
- IV - Os trabalhadores da Instituição que desejarem se associar espontaneamente desde que associados dentro do prazo e cadastrados no livro terão direito a voz e voto, portanto não poderão ser votados.
- V. Associados participantes – aqueles participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio materiais e/ou seus serviços;
- VI. Associados Beneméritos – os que prestarem relevantes serviços para a ACDEM, com indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.
- VII. Associados Beneficiados: os que recebem benefícios da ACDEM gratuitamente,

Parágrafo único – Somente os associados fundadores e os associados contribuintes cadastrados no livro de associados terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da ACDEM.

Artigo 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia geral;
- II. Prestar a ACDEM toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

- III. Comparecer às assembléias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ACDEM;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela ACDEM;
- III. Ter voz e voto nas assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 8º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACDEM, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 9º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade.
- II. Concorda com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definido.
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito, do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2546 - 0998.

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de assembléia;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamentos de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Os associados excluídos por falta de pagamentos poderão ser readmitidos mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Parágrafo único - A perda de qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 12º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a ACDEM não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 13º – SÃO ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ACDEM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 14º – A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir –se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ACDEM para o qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Reformular os estatutos sociais;
- IV. Decidir sobre a extinção da ACDEM;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da ACDEM;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2546 - 0998.

- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados contribuintes;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- IX. Destituir os administradores.

Parágrafo único – Para deliberações a que se referem os incisos III e IX, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 16º - ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA:

- I. Pelo presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da ACDEM.

Artigo 17º- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ACDEM, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da ACDEM;
- II. Extinguir a ACDEM e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 18º-A diretoria, órgão executor e administrativo da ACDEM, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

§1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§2º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva na totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§3º - Não haverá acúmulo de cargos aos Diretores executivos e nem aos Conselheiros fiscais.

Artigo 19º - DO MANDATO:

As eleições para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos da data de fundação da entidade, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo 01 (uma) eleição podendo existir até 03 (três) reeleições consecutivas. Em caso de 03 (três) reeleições consecutivas a chapa só poderá concorrer novamente após 1 (um) mandato sem ela concorrer.

Artigo 20º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15(quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode se eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e pelo menos 06(seis) meses de Associação, comprovadas através da Secretaria da Associação.

Artigo 21º - DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03, (três) reunião ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

Artigo 22º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que, elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 23º - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Administrar a ACDEM;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão dos funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 24º - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
 - II. Extraordinariamente, sempre que necessário.
- §1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.
§2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 25º - COMPETE AO PRESIDENTE, ALÉM DO QUE A ASSEMBLÉIA GERAL ATRIBUIR-LHE:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACDEM;
- II. Representar a ACDEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

- V. Superintender todo o movimento da ACDEM, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da ACDEM, quando for necessário, observando o disposto no inciso VII do art. 18;
- VII. Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela ACDEM;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o Tesoureiro:
 - a) autorizar a movimentações de fundos da ACDEM, abrir, encerrar contas bancárias, realizar, gerenciar, autorizar movimentações bancárias, através de cheques, cartões magnéticos (eletrônicos), gerenciador financeiro e outros dispositivos afins.
 - b) contrair empréstimos;
 - c) celebrar contratos de interesse da ACDEM.
- XI. Juntamente com o tesoureiro e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução, ou permutar bens da ACDEM.
 - c) Poderá por procuração específica e juntamente com o tesoureiro, nomearem procurador para realizar movimentar as contas bancárias da Entidade, conforme descrito no artigo 27º, inciso X, alínea “a

Artigo 26º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Artigo 27º – COMPETE AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 28º – COMPETE AO SEGUNDO-SECRETÁRIO:

- I. Auxiliar o primeiro-secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

Artigo 29º – COMPETE AO PRIMEIRO-TESOUREIRO:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ACDEM;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a ACDEM.
- VI. Juntamente com o presidente:
 - a) Autorizar a movimentações de fundos da ACDEM, abrir, encerrar contas bancárias, realizar, gerenciar, autorizar movimentações bancárias, através de cheques, cartões magnéticos (eletrônicos), gerenciador financeiro e outros dispositivos afins.
 - b) Celebrar contratos de interesse da ACDEM;
- VII. Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ACDEM.
 - c) Poderá por procuração específica e juntamente com o presidente, nomearem procurador para realizar movimentar as contas bancárias da Entidade, conforme descrito no artigo 31º, inciso VI, alínea “a”.

Artigo 30º – COMPETE AO SEGUNDO-TESOUREIRO:

- I. Auxiliar o primeiro-tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 31º – No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º – São atribuições do Conselho Fiscal dentre outros: opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / **E-Mail:** acdem@terra.com.br / **Tel.:** 2546 - 0998.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 34º – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 35º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 36º – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Capítulo V

Do patrimônio

Artigo 37º – O patrimônio da Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo compor-se-á de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§1º Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo não distribui, entre os seus sócios, ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2546 - 0998.

§4º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§5º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§6º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§7º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo, adota prática de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Capítulo VI

Da prestação de contas

Artigo 38º - A escrituração e as normas de Prestação de Contas serão realizadas de acordo com os Princípios Fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 39º - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras desta entidade, incluídas as certidões negativas de débito (CND's) com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo VII

Da Dissolução da Entidade

Artigo 40º - Em caso de dissolução da ACDEM, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas de igual natureza que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social, preferencialmente, o mesmo.

AC

AC

AC

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2546 - 0998.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 41º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 42º – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.


Artigo 43º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como, no Conselho Fiscal.

Artigo 44º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como, no Conselho Fiscal.

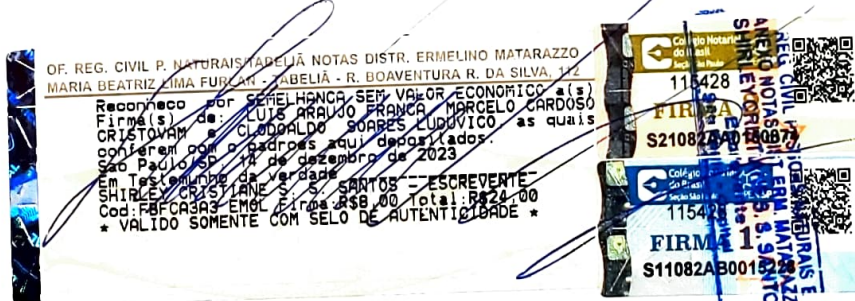
Artigo 46º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


São Paulo, 08 de dezembro de 2023.


Luís Araújo França
Presidente


Clodoaldo Soares Luduvico
1º Secretário


Marcelo Cardoso Cristovam
Advogado - SP nº 224.580



 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 15 DEZ. 2023
Pronotado sob. n. 928924



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 793.051 de 24/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 15/12/2023, protocolado sob nº 928.924, tendo sido registrado sob nº **793.051** e averbado no registro nº 789.309 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.


Denominação

ASSOCIACAO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO ACDEM
CNPJ nº 61.058.475/0001-23

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de janeiro de 2024



Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,12	R\$ 58,99	R\$ 40,32	R\$ 10,92	R\$ 14,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,97	R\$ 4,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210860233521293



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFC000003298AA246